

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 32/23 de 28/08/2023.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.940.383/0001-90, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Bairro Canto, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Geral, Senhor **DIONEI WALTER DA SILVA**, portador do CPF nº 538.XXX.XXX-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/2023, de 28 de Agosto de 2023, homologado em 28/08/2023, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação, consultoria e assessoria para implantação, regulamentação, no âmbito municipal, da lei nº 14.133/2021 (NLLC - Nova Lei de Licitações).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão realizados conforme etapas descritas nos itens abaixo, iniciando-se dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho emitida pelo setor de compras que será encaminhada via e-mail;

Item 1 – Assessoria para auxiliar na elaboração do Novo Decreto de Licitações e Contratos Administrativos, tendo como pilar principal a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, onde estarei presencialmente e estima-se uns 04 a 5 dias úteis, para a conclusão dos serviços deste item. Neste item inclui a revisão de todos os regulamentos vigentes, onde opinaremos pela revogação ou alteração de cada um. Neste serviço está incluso o Decreto completo da Nova Lei de Licitações e alguns regulamentos, a saber: Atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio; Atribuições do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, incluindo as regras para definir os requisitos do modelo de gestão do contrato;

Regras para Elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA;

Regras para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Regras para elaboração do Mapa de Risco;

Regras para aquisição/contratação definindo bens comuns e bens de luxo;

Regras para composição dos preços que farão frente a pesquisa de preços para licitações e contratos administrativos;

Regras para composição dos preços em Obras e Serviços de Engenharia, que farão frente a pesquisa de preços para licitações e contratos administrativos;

Regras para Dispensa de Licitação em Pesquisa e Desenvolvimento, e nos casos de Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 300.000,00;

Regras para a Contratação Direta, tanto nos casos de Inexigibilidade de Licitação quanto nos casos de Dispensa de Licitação;

Regras para a licitação na modalidade Leilão;

Regras para aplicação do Sistema de Registro de Preços;

Regras para aplicação do Credenciamento;

Regras para aplicação da Pré Qualificação;

Regras para aplicação da Manifestação de Interesse;

Regras para aplicação do Registro Cadastral;

Regras para o Recebimento Provisório e Definitivo;

Regras para a abertura do Processo Licitatório e as competências e atribuições da Comissão Processante;

Regras para a aplicabilidade das sanções de Advertência, Multa, Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade;

Regras para definir como utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, ou CATMAT ou CATSERV;

Regras para estabelecer margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

Regras para definir como será o procedimento interno das pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento;

Regras para Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

Regras para adoção de sistema informatização de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

Regras para as contratações de grande vulto definindo um valor e quais medidas a serem adotadas, formas de comprovação e penalidades;

Regras para exigir percentual mínimo de mão de obra em relação à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

Regras para definir como se dará o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho para fins de desempate entre duas ou mais propostas;

Regras para instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações;

Regras para adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas para divulgação das licitações e contratações;

Regras para definir como serão aferidos os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, que serão considerados para a avaliação do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, nas licitações que utilizarem como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto e, quando couber, técnica e preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação;

Regras para definir como será avaliado o desempenho pretérito na execução de contratos para fins de pontuação técnica;

Regras para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;

Regras para definir como o agente de contratação ou comissão de contratação poderá realizar a etapa de negociação de condições mais vantajosas;

Regras para definir como será realizado o processo eletrônico de comunicação à distância;

Regras para definir se a Administração aceitará ser substituída por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes;

Regras para disciplinar licitação restrita a fornecedores cadastrados ou não;

Regras para disciplinar a forma eletrônica para celebração de contratos e termos aditivos;

Regras para vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

Regras para especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato.

Item 2 - Elaboração de editais padrão, mais ou menos uns 05 Editais de Licitação, conforme exige a Nova Lei de Licitações, com criação de um Modelo de Termo de Referência. Realização dos serviços presencialmente, sendo interessante que ocorram nos mesmos dias dos itens acima, e depois à distância, com entrega dos trabalhos em aproximadamente 20 dias (sem impressão de papéis – tudo digital);

Item 3 - Apoio, em forma de Assessoria, ao Setor de Compras, Contratos e Licitações, respondendo questões e tirando dúvidas, com apresentação das soluções mais adequadas. Essa Assessoria será à distância, de forma verbal, onde as respostas serão exclusivamente em forma de mensagem gravada em áudio, via WhatsApp;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O município pagará o valor total global de R\$ 25.550,00(vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

3.1.1. O valor total global citado no item anterior compreende os seguintes serviços e seus respectivos valores de acordo com os itens da cláusula segunda, sendo:

Item 01, R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais);

Item 02, R\$ 9.350,00(nove mil trezentos e cinquenta reais);

Item 03, R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento da execução de cada serviço especificado, em até 20 dias após apresentação de nota fiscal emitida com número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

4.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço estabelecido é fixo e irremovível, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, diárias, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de termo aditivo, se presentes razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**a)** Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**b)** Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.

**c)** Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam nesses processos na Prefeitura Municipal.

**d)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

**e)** Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo. **f)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**g)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.

**h)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

**i)** Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**j)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**k)** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jupia, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

**l)** Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**m)** Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

**n)** Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta Contratação, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente vencedora;

**o)** Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**p)** Emitir certificado em até 3 (três) dias após o encerramento da capacitação aos servidores que participarem de pelo menos 75% das atividades da capacitação.

**q)** Disponibilizar plataforma para inscrição dos participantes.

**r)** Disponibilizar material digital de apoio ao curso em PDF.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a)** Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- b)** Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e)** Comunicar a Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f)** Efetuar o pagamento conforme definido neste Termo.
- g)** Inscrever os participantes na plataforma da contratada.
- h)** Responsabilizar por local adequado para a realização dos trabalhos presenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE JUPIA aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a)** Advertência;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c)** Rescisão Contratual;
- d)** Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JUPIA;
- e)** Declaração de inidoneidade.

10.2. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE JUPIA.

10.3. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na execução dos serviços ou execução de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.4. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JUPIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE JUPIA.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE JUPIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a)** Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b)** À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo este:

11.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Contratante.

12.1.2 - Por ato unilateral e escrito do Contratante, desde que motivado, assegurado o contraditório e, ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

- a)** o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão da Contratada no seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado da Contratada no início do serviço;
- e)** a paralisação pela Contratada do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 28/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

14.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nos mesmos preços e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos diversos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 28 de agosto de 2023.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DIONEI WALTER DA SILVA**  
Diretor Geral da EGEM  
contratada

Fiscal designado para este contrato:

ANDRE LUZA - \_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B